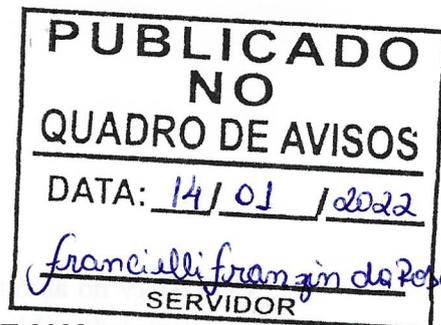




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



DECRETO Nº 4083/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Reitera o estado de calamidade em todo território do município de São Martinho da Serra para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos restritivos para diversas atividades, e dá outras providências.

ROBSON FLORES DA TRINDADE, Prefeito de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESpin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO que o município de São Martinho da Serra não possui serviço médico de média e alta complexidade, necessitando fazer uso do Sistema Único de Saúde das Regiões R-01 e R-02 do Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos e internações de COVID no município de São Martinho da Serra nas últimas semanas;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Poderão funcionar sem limitação de horário, mas de acordo o horário de autorização no Alvará de Localização, considerando a natureza de atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade, as seguintes atividades:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e as farmácias;
- II – serviços funerários;
- III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V – que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele entrega;
- VI – postos de combustíveis, vedada a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII – órgãos e entidades da administração pública Direta indireta da União do estado e dos Municípios;
- VIII - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;
- IX - serviços de lavagem de veículos;
- X - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos as atividades relacionadas a construção civil em geral a manutenção de conservação de estradas e rodovias como ferragens madeireiras e similares;
- XI - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção de reparos e consertos de veículos;
- XII – os mercados, supermercados, mini mercados, feiras livres de alimentos;
- XIII – salões de beleza, centro de estéticas e congêneros.

Art. 2º Nos termos do inciso 1º do artigo 15 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 o município poderá excepcionalmente diante de eventual agravamento da pandemia causada pelo coronavírus e das evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas em saúde determinar em caráter transitório medidas sanitárias mais restritivas do que aquelas previstas no protocolo da atividade variáveis do estado ou do aprovado pela respectiva região covid-19.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 3º Ficam determinadas no âmbito do Município de São Martinho da Serra diante das evidências científicas e análise sobre as informações e estratégias em saúde necessárias a promoção da saúde pública a adoção das medidas de prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo covid-19, em especial:

I - A observância do distanciamento social controlado recomendando-se a não circulações, visitas, reuniões presenciais, etc. restringindo-se ao estritamente necessário;

II - A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos antes e após a realização de quaisquer tarefas com a utilização de produtos assépticos como sabão ou álcool gel 70% bem como da higienização com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - A observância de etiqueta respiratória cobrindo a boca com antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar.

IV - É obrigatório o uso de máscara para circulação nas ruas, repartições públicas, transportes coletivo e individual e em todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º As máscaras são de uso individual obrigatório em locais públicos e estabelecimentos privados sendo proibido seu compartilhamento inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 2º A utilização de máscara protetor do tipo viseira não substitui o uso da máscara de proteção facial.

§ 3º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- a) via publica;
- b) praças;
- c) ponto de ônibus;
- d) veículos de transporte coletivo e de taxi;
- e) repartições publicam;
- f) estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços quaisquer estabelecimentos congêneres;
- g) locais de uso comum ou de passagem, corredores e escadas de acesso, em área interna e externa de qualquer tipo de imóveis ou edificação;
- h) outros locais, abertos ou fechados, em que possa haver circulação e aglomeração de pessoas, bem como locais de banho (rios, açudes, etc.).

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 4º - Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Art. 5º – Fica proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas e alimentos nas lojas de conveniência e nos relacionamentos dos postos de combustíveis, canchas de bochas, bares, restaurantes, lancherias e congêneres, sendo permitida a tele entrega e a tele venda pelas empresas.

Art. 6º – É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 7º - Eventuais casos não previstos neste decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes;

Art. 8º - A fiscalização sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste decreto caberá a Autoridade Sanitária do município sempre que necessário este solicitar auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas;

Paragrafo Único: No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica o fato deverá ser comunicada a autoridade policial ou ministério público para adoção das medidas cabíveis nos termos que determina o artigo 27 do decreto de lei nº 3689 de 3 de outubro de 1941 que institui o código de processo penal brasileiro.

Art. 9º - As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55 882 de 15 de maio de 2021 em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e em normas municipais conforme:

I - Advertência e em caso de imediata recusa o cumprimento das regras estabelecidas neste decreto e ou de reincidência da infração dentro do período de vigência deste decreto será aplicada a penalidade do inciso 2º deste artigo.

II - Multa no valor de **60 UPMs (R\$228,00)** para as pessoas físicas infratoras e de **250 UPMs (R\$950,00)** para os estabelecimentos comerciais e infratores, ainda em caso de reincidência dentro do período de vigência deste decreto a multa será aplicada em dobro.

III - Suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento.

IV - Cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação por escrito ao infrator indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação.

P



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator podendo ser cumulativa com quaisquer Outras funções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde a interdição temporária da atividade pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, e contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus, estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde a interdição até o final da calamidade pública em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção e contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus estabelecidas na legislação.

Art. 10º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e a ampla defesa ao autuado.

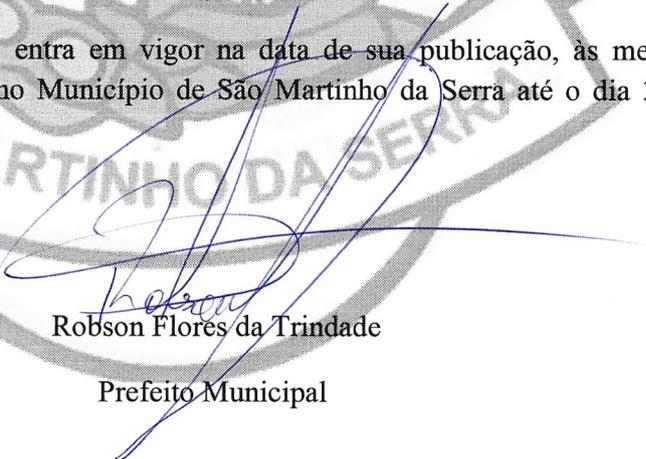
§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão no processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art.11º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa o sancionado será intimado para pagamento do valor no prazo de 30 dias à contar da cientificação.

Paragrafo único: O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida ativa da natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, às medidas restritivas locais irá vigorar no Município de São Martinho da Serra até o dia 30 de janeiro de 2022.


Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal